



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AO CONSUMO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL E AS NECESSIDADES DOS GABINETES DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA – PE.

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS (PARÂMETROS)

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	Óleo Diesel S10	21.200	Litros	R\$ 6,15	R\$ 130.380,00

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
02	Gasolina comum	58.600	Litros	R\$ 6,08	R\$ 356.288,00

VALOR ESTIMADO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO DO LITRO
01	Óleo Diesel SD (S10)	Litros	R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos)
02	Gasolina Comum	Litros	R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos)

VALOR ESTIMADO: corresponde ao valor comercializado na bomba pelo licitante no dia do julgamento e corresponderá ao valor global da licitação: **Diesel R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos)** o litro, valor total do diesel **R\$ 130.380,00 (cento e trinta mil e trezentos e oitenta reais)**



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

e Gasolina **R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos)** o litro, valor total da gasolina **R\$ 356.288,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais)**. Valor Global **R\$ 486.668,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**.

2. JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição que se pretende contratar é necessária para manter o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal e as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores do Município que atende as atividades administrativas e legislativas desempenhadas pelos vereadores e servidores desta Casa Legislativa;

A atividade da Administração Pública, exige para executar suas ações um regular fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. O fornecimento de combustíveis é uma das necessidades diárias e comuns, sendo esta, uma realidade de toda a Administração Pública;

A Câmara Municipal de Serra Talhada, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão;

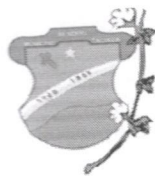
Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe a necessidade de locomoção no veículo, que pertence ao Poder Legislativo, que se destina ao deslocamento de servidores, bem como os veículos dos Vereadores em ações de fiscalização e atendimento aos munícipes.

A futura contratação do objeto possui pertinência com o alinhamento dos objetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada – PE, garantindo a adequada prestação de serviços no fornecimento de combustível adequado para atender as necessidades da câmara e dos Gabinetes.

A contratação pretendida está de acordo com o planejamento da administração, considerando a essencialidade dos serviços, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, e de fundamental importância, pois sem a realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Público e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal.

A solução pretendida contribuirá para a continuidade das ações de fiscalização e manutenção das atividades, alcançando a manutenção dos serviços prestados pela casa legislativa, pois, conforme motivações descritas no item 3 deste ETP, o fornecimento é necessário para auxílio e pela necessidade de manter os serviços essenciais da Casa Legislativa, principalmente, por inexistir contrato vigente que venha suprir o atendimento das necessidades e ações da Câmara Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Pelo exposto acreditamos está devidamente justificada, a pretensa contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMO COMUM

a) Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, assim definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto desta licitação será de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, devendo os mesmos serem entregues no local indicado na respectiva Ordem de Compra;

4.2. Os combustíveis serão fornecidos conforme autorização de abastecimento emitida pela autoridade competente, ficando à administração no direito de solicitar e abastecer apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária para atender aos veículos da Câmara e dos Gabinetes dos Vereadores com disponibilidade de abastecimento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias;

4.3. O objeto desta licitação deverá ser fornecido imediatamente após a emissão da Ordem de Compra/Autorização de Abastecimento;

4.4. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

4.5. A Contratada deverá efetuar a entrega de materiais diversos e derivados de petróleo em transporte adequado para tanto;

4.6. Caso a Contratante venha optar por entrega programada para materiais diversos e derivados de petróleo a licitante deverá guardar e armazenar os bens em instalações condizentes e compatíveis pondo a salvo de possível deterioração;

4.7. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

4.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

4.7.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação;

4.7.3. Caso seja comprovado adulteração nos combustíveis em qualquer época de abastecimento, a empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados aos veículos, podendo ser o contrato rescindido



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

automaticamente, após a emissão de laudo técnico que comprove o nexo de causalidade entre o dano e a possível adulteração do combustível ou de qualquer outro material objeto desta licitação.

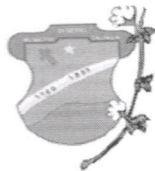
5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obrigar-se-á a:

- 5.1. A Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 5.2. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços/fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 5.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 5.5. As atividades acompanhar e fiscalizar serão desenvolvidas pelo fiscal do contrato, a ser designado pelo Presidente da Casa;
- 5.6. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do fornecimento, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios no fornecimento;
- 5.9. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final do fornecimento;
- 5.10. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1:00 hora (uma hora), contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;
- 5.11. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 6.2. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade na execução do contrato, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 6.3. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 6.5. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 6.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 6.7. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 6.8. Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- 6.9. A contratada deverá fornecer, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no instrumento convocatório;
- 6.10. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do fornecimento que serão entregues;
- 6.11. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 6.12. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- 6.13. A empresa deverá atender o fornecimento com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 6.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta;
- 6.15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios no fornecimento;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 6.17. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do fornecimento que serão entregues;
- 6.18. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características do fornecimento;
- 6.19. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;
- 6.20. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente ao fornecimento, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da entrega que será no local, previamente, indicado pela Câmara;
- 6.21. Durante a execução de entrega do fornecimento =, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Câmara sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização do fornecimento;
- 6.22. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desse Termo de Referência.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, será designado um servidor para exercer a função de **Fiscal de Contrato**. Este anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

10. DO PAGAMENTO

10.1. A Câmara Municipal de Serra Talhada se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria ou através de depósito bancário, até 15 (quinze) dias subsequentes ao da entrega do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

10.2. As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser apresentadas na tesouraria, devidamente identificadas, com o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas em nome da:

Câmara Municipal de Serra Talhada

CNPJ 11.407.160/0001-76

10.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas FEDERAL, do FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);

10.4.1. Havendo irregularidades nas certidões será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, para regularização dos documentos;

10.4.2. Até que as irregularidades sejam sanadas, o pagamento das Notas Fiscais ficará suspenso;

e) O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

10.5. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento Geral do Município;

10.6. Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco;

10.7. Se for constatado que o fornecimento não atende às condições estipuladas neste Termo de Referência, o Contratante terá o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;

10.8. Quando do pagamento, a empresa terá descontado do valor total a receber os encargos previstos na legislação pertinente;

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11. DOS PREÇOS ESTIMADOS



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

11.1. O preço unitário máximo é o valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item.

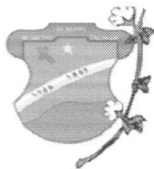
12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) durante o certame, desde que cause prejuízo à Administração;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1. Não enviar a proposta detalhada e adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; e
 - 2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 4. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 5. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
 - 6. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multas necessárias, conforme segue:
 - b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal estimado, caso seja inferior a 30 dias;
 - b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensal Estimado no caso de atraso superior à 30 dias;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serra Talhada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Perda de caução de garantia, conforme o caso;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- g) A Câmara Municipal de Serra Talhada, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa contratada.

Serra Talhada, 16 de janeiro de 2025.

Caio Henrique Lima Vieira

Diretor Administrativo